



CONTRATO N.º 084/2018

O MUNICÍPIO DE PRESIDENTE JUSCELINO, CNPJ N.º 17.695.057/0001-55, com sede na Rua Dr.º Paulo Salvo, n.º 150- Centro, a seguir denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. **RICARDO DE CASTRO MACHADO**; e a empresa **FERREIRA RAMOS PRODUTOS HOSPITALARES LTDA**, CNPJ n.º: 29.530.734/0001-64, situada à Avenida Afonso Pena, n.º 383- Centro em Montes Claros/MG-CEP: 39.400-098 a seguir denominada **CONTRATADA**, neste ato representado Pela Sra. **AMANDA YUKA FERREIRA SHIBUYA**, portadora da Carteira de Identidade n.º MG-8.521.162 e do CPF n.º: 028.249.176-79, resolvem firmar o presente contrato para **Aquisição de mobiliários, equipamentos e utensílios em atendimento a Secretaria Municipal de Saúde**, como especificado no seu objeto, em conformidade com o Processo Licitatório n.º 043/2018, na modalidade Pregão presencial n.º 024/2018, sob a regência das Leis Federais n.ºs 10.520/02 e 8.666/93, mediante as seguintes cláusulas e condições:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

1.1. - Aquisição de mobiliários, equipamentos e utensílios em atendimento a Secretaria Municipal de Saúde, conforme anexo.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO E DA FORMA DE PAGAMENTO**

2.1.- O contratante pagará ao contratado, valor de R\$ 14.752,20 (quatorze mil setecentos cinquenta e dois reais e vinte centavos).

2.2. - O valor a ser pago, será apurado através das requisições emitidas e devidamente atendidas pelo Contratado.

2.3. - O pagamento será realizado mensalmente, até o 5º (quinto) dia útil do mês seguinte àquele em que foi efetuado o fornecimento, mediante apresentação das respectivas Notas Fiscais/Faturas.

2.4 - O pagamento das faturas seguirá a estrita ordem cronológica das datas de suas exigibilidades, e só será efetuado mediante comprovação de regularidade das obrigações fiscais, trabalhistas e em especial junto ao INSS, relativamente à competência imediatamente anterior àquela a que se refere a remuneração auferida.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE JUSCELINO**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**  
Rua Dr. Paulo Salvo, N.º 150 – Centro – 39.245-000  
CNPJ-17.695.057/0001-55 Email: [licitacao@presidentejuscelino.mg.gov.br](mailto:licitacao@presidentejuscelino.mg.gov.br)



2.5.- Não será efetuado qualquer pagamento ao **CONTRATADO** enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

2.6 - O preço referido no item 2.1, incluem todos os custos e benefícios decorrentes do fornecimento do produto, de modo a constituírem a única e total contraprestação pela execução do contrato.

2.7 - Em caso de irregularidade na emissão dos documentos fiscais, o prazo de pagamento será de 5 (cinco) dias úteis contado a partir da regularização dos mesmos e sua reapresentação.

2.8 - O Município poderá sustar o pagamento a que a contratada tenha direito, enquanto não sanados os defeitos, vícios ou incorreções resultantes da contratação e/ou não recolhimento de multa aplicada.

2.9 - Os pagamentos efetuados à **CONTRATADA** não a isentarão de suas obrigações e responsabilidades vinculadas à execução do contrato, especialmente aquelas relacionadas com a qualidade.

2.10. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento não justificados, provocados exclusivamente pela Administração, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação da seguinte fórmula:

$$I = (TX/100)$$

$$EM = I \times N \times VP, \text{ onde:}$$

I = Índice de atualização financeira;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso.

### **CLÁUSULA TERCEIRA - DO REAJUSTAMENTO**

3.1. - Por força das Leis Federais n.º 9.069/95 e 10.192/2001, o valor deste Contrato será reajustado mediante iniciativa da **CONTRATADA**, desde que observado o interregno mínimo de 1 (um) ano, a contar da data limite





**PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE JUSCELINO  
ESTADO DE MINAS GERAIS**

Rua Dr. Paulo Salvo, N.º 150 – Centro – 39.245-000

CNPJ-17.695.057/0001-55 Email: [licitacao@presidentejuscelino.mg.gov.br](mailto:licitacao@presidentejuscelino.mg.gov.br)



para a apresentação da proposta ou do último reajuste, tendo como base a variação de índice oficial.

3.2. - Decorrido o prazo acima estipulado, os preços unitários serão corrigidos monetariamente pelo INPC (IBGE) ou outro índice que venha a substituí-lo por força de determinação governamental.

3.3. - A aplicação do índice dar-se-á de acordo com a variação acumulada do INPC (IBGE) ocorrida nos 12 (doze) meses imediatamente anteriores.

**CLÁUSULA QUARTA - DO FORNECIMENTO E DA FISCALIZAÇÃO**

4.1. - Os produtos serão entregues na Secretaria Municipal de Saúde, na Rua Drº Paulo Salvo, nº 59- Centro em Presidente Juscelino/MG, mediante apresentação de requisição emitida pelo setor de compras.

4.2- Por motivo de força maior, a entrega poderá ser realizada, mediante autorização e aviso prévio, em outro local.

4.3. - O recebimento dos produtos, será efetuado por Viviane Barbosa Trindade, após a verificação da quantidade e qualidade dos mesmos e conseqüente aceitação, obrigando o licitante vencedor a reparar, corrigir, substituir, remover às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto da contratação em que se verificarem defeitos ou incorreções.

4.4. - O setor competente para fiscalizar o objeto contratado será a Secretaria Municipal de Saúde, observados os artigos 73 a 76, da Lei Federal n.º 8.666/93.

4.5. - Na ocorrência de atrasos na entrega, o **CONTRATANTE** poderá aplicar as penalidades previstas neste contrato.

**CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES**

5.1. - São obrigações das partes:

**I - DO CONTRATANTE:**

a) Notificar a **CONTRATADA** através da Secretaria Municipal de Saúde, fixando-lhe prazo para corrigir irregularidades observadas no fornecimento dos produtos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE JUSCELINO  
ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua Dr. Paulo Salvo, N.º 150 – Centro – 39.245-000

CNPJ-17.695.057/0001-55 Email: [licitacao@presidentejuscelino.mg.gov.br](mailto:licitacao@presidentejuscelino.mg.gov.br)



b) Expedir, através da Secretaria Municipal de Saúde, atestado de inspeção do fornecimento, que servirá de instrumento de avaliação do cumprimento das obrigações contratuais e do pagamento devido.

c) Efetuar os pagamentos devidos à CONTRATADA, na forma convencionada, dentro do prazo previsto, desde que atendidas às formalidades necessárias;

d) Proceder às advertências, multas e demais cominações legais pelo descumprimento dos termos deste contrato;

**II - DA CONTRATADA:**

a) Responder, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes do fornecimento do produto, tais como: salários, seguros de acidente, taxas, impostos e contribuições, indenizações, vales-refeição, vales-transporte e outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo Governo.

b) Promover o fornecimento, responsabilizando-se pela qualidade dos produtos.

c) Substituir, de imediato, às suas expensas, o objeto do contrato que não se adequar às especificações constantes deste contrato.

d) Responder pelos danos causados diretamente ao **CONTRATANTE** ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, durante o fornecimento do produto, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo **CONTRATANTE**.

e) Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-la na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o **CONTRATANTE**.

f) A **CONTRATADA** obriga-se a manter, durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, devendo comunicar, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer a manutenção do contrato.





**PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE JUSCELINO  
ESTADO DE MINAS GERAIS**

**Rua Dr. Paulo Salvo, N.º 150 – Centro – 39.245-000  
CNPJ-17.695.057/0001-55 Email: [licitacao@presidentejuscelino.mg.gov.br](mailto:licitacao@presidentejuscelino.mg.gov.br)**



g) Apresentar a atualização, a cada 180 dias, da Certidão Negativa de Débito Trabalhista (CNDT) referida na Lei n.º 12.440 de 07.07.2011.

**CLÁUSULA SEXTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

6.1. - As despesas decorrentes desta contratação correrá pelas dotações orçamentárias n.º:

00487-102/02030010.1030204391.381.44905200000.102  
00408-155/02030010.1030104391.390.44905200000.155  
00471-155/02030010.1030104402.388.33903000000.155

**CLÁUSULA SÉTIMA - DA VIGÊNCIA**

7.1. - O prazo de vigência deste contrato será até 31/12/2018, contado da data de sua assinatura.

7.2. - A prorrogação do prazo contratual poderá ocorrer, a critério do Contratante, nos termos da Lei Federal n.º 8.666/93.

**CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO**

8.1. - A CONTRATANTE poderá rescindir o Contrato, independente de interpelação judicial ou extrajudicial e de qualquer indenização, nos seguintes casos:

- a) O não cumprimento ou o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações ou prazos, por parte da CONTRATADA;
- b) A decretação de falência ou a instauração de insolvência civil da CONTRATADA;
- c) O conhecimento de infrações à Legislação Trabalhista por parte da CONTRATADA;
- d) Razões de interesse público ou na ocorrência das hipóteses do art. 78 do Estatuto das Licitações;
- e) A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do Contrato.

**CLÁUSULA NONA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

9.1. Em caso de inexecução parcial ou total das condições fixadas no contrato, erros ou atrasos no cumprimento do



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE JUSCELINO  
ESTADO DE MINAS GERAIS**

**Rua Dr. Paulo Salvo, N.º 150 – Centro – 39.245-000**

**CNPJ-17.695.057/0001-55 Email: [licitacao@presidentejuscelino.mg.gov.br](mailto:licitacao@presidentejuscelino.mg.gov.br)**



contrato, infringência do art. 71 da Lei Federal 8.666/93 e quaisquer outras irregularidades, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado as seguintes sanções:

9.1.1. advertência;

9.1.2. multa de 0,3% (três décimos por cento) por dia, até o 10º (décimo) dia de atraso, da entrega do produto, sobre o valor da parcela, por ocorrência;

9.1.3. multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do saldo do valor do contrato, no caso de atraso superior a 10 (dez) dias, com a conseqüente rescisão contratual, quando for o caso;

9.1.4 - multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato, nos casos:

- a) inobservância do nível de qualidade dos produtos/serviços fornecidos;
- b) transferência total ou parcial do contrato a terceiros;
- c) subcontratação no todo ou em parte do objeto sem prévia autorização formal da Contratante;
- d) descumprimento de cláusula contratual.

9.2. - A licitante que ensejar o retardamento da execução do certame, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, ficará impedida de licitar e contratar com a Administração, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

9.3. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que o contratante promova sua reabilitação.

9.4. - O valor das multas aplicadas deverá ser pago por meio de guia própria ao Município de Presidente Juscelino, no prazo máximo de 3 (três) dias úteis a contar da data da sua aplicação ou poderá ser descontado dos pagamentos das faturas devidas pelo Município, quando for o caso.

**CLÁUSULA DÉCIMA - DA PUBLICAÇÃO**

10.1. - O extrato do presente contrato será publicado no órgão de divulgação oficial do Município, que é o quadro de avisos afixado no hall da Prefeitura.

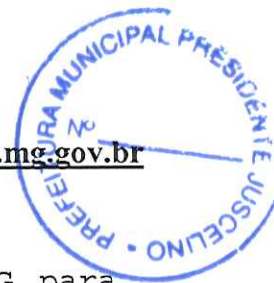
**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO**





**PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE JUSCELINO  
ESTADO DE MINAS GERAIS**

**Rua Dr. Paulo Salvo, N.º 150 – Centro – 39.245-000  
CNPJ-17.695.057/0001-55 Email: [licitacao@presidentejuscelino.mg.gov.br](mailto:licitacao@presidentejuscelino.mg.gov.br)**



11.1. - Fica eleito o foro da comarca de Curvelo/MG para solucionar quaisquer dúvidas quanto à execução do presente contrato.

E, por estarem justas, as partes firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

Presidente Juscelino 21 de setembro de 2018.

Ricardo de Castro Machado  
Prefeito Municipal

Ferreira Ramos Produtos  
Hospitalares Ltda  
Contratada

Testemunhas:

Sorena Alvim de Castro  
CPF n.º: 076.742.196-58

Raquel de Magalhães F. Albuquerque  
CPF N.º: 367.520.886-91



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE  
Estado de Minas Gerais



VENCEDORES DE PREÇOS SIMPLES - CONSOLIDADO

Protocolo Nº 000043/20

Pregão Presencial Nº 000024/2018

Vencedor	FERREIRA RAMOS PRODUTOS HOSPITALARES LTDA
CNPJ	29.530.734/0001-64
Endereço	Rua Afonso Pena, 383 - Centro - Montes Claros - MG - CEP: 39400098
Contato	3833219197 frphlicitacores@gmail.com

Lote	Item (*)	Código	Especificação	Unidade	Quantidade	Unitário	Valor Total
00003	00015	00010301	BOLA DE FEIJAO 100 X 40 CM - com bomba; dimensões aproximadas do produto: 100 x 40 cm (d); peso líquido aproximado do produto: 2kg; peso máximo suportado (usuário): 300k ideal para: mulheres e homens; composição: material latex de alta resistência.	UN	4,00	110	440,000
00004	00011	00010297	BOLA SUICA - 55 cm antibrus para pilates	UN	3,00	49,5	148,500
00012	00009	00010295	DIGIFLEX EM PLASTICO AZUL 7.0 LBS 3,2 KG - digiflex construído em plástico de alta resistência capaz de realizar as manobras para cada dedo individualmente ou de modo global disponível em cinco cores e resistências diferentes: azul: 7.0 lbs 3,2 kg	UN	1,00	31,5	31,500
00013	00010	00010296	DIGIFLEX EM PLASTICO PRETO 9.0 LBS 4,1 KG - digiflex construído em plástico de alta resistência capaz de realizar as manobras para cada dedo individualmente ou de modo global disponível em cinco cores e resistências diferentes: preto: 9.0 lbs 4,1 kg	UN	1,00	31,5	31,500
00014	00008	00010294	DIGIFLEX EM PLASTICO VERDE 5.0 LBS 2,3 KG - digiflex construído em plástico de alta resistência capaz de realizar as manobras para cada dedo individualmente ou de modo global disponível em cinco cores e resistências diferentes: verde: 5.0 lbs 2,3 kg	UN	1,00	31,5	31,500
00016	00018	00010304	ESCADA DE CANTO - com rampa e corrimãos duplo; construída em madeira; envernizada ao natural; em formato I; com corrimãos duplos; com rampa e degraus; dimensões 1,80x1,08x0,60x0,80m. (cxclxh)	UN	1,00	1.776,2	1.776,200
00017	00019	00010305	ESPALDAR FIXO - barra de ling; madeira; com regulagem; dimensões: 2,24 x 0,90 x 0,46 metros (c x l x a); peso: 17 kg; peso suportado: até 140kg.	UN	1,00	602	602,000
00021	00025	00010328	MACA RETRATIL EM ALUMINIO - para ambulância, para o transporte de pacientes, confeccionada em alumínio tubular com espessura de 1/8 por 25,4 de diâmetro, fixados em alumínio injetado, respeitando as normas de fabricação abnt, com mecanismo retrátil para ser colocada no interior do veículo de resgate, com mecanismo de segurança evitando o destravamento acidental durante o transporte de um paciente, cabeceira ajustável em 6 posições, alça lateral basculante, 6 rodízios, 2 com sistema de freios e 2 sem sistema de freios com 5 polegadas, 2 rodízios de 4 polegadas, com colchão	UN	3,00	3.819	11.457,000
00023	00012	00010298	OXIMETRO DE PULSO - compacto - uso adulto e infantil para controle dos batimentos cardíacos e oxigenação da pele. oxímetro de pulso compacto - uso infantil e adulto - apresenta - rápida leitura visor dual color (oled), com 10 níveis de brilho ajustável. - operação com um botão apenas. - o painel apresenta spo2, fc, curva pletismográfica, intensidade do pulso. - desliga automático após retirar o dedo. - painel apresenta seis modos de exibição para as informações.	UN	2,00	117	234,000





**PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE**  
**Estado de Minas Gerais**



**VENCEDORES DE PREÇOS SIMPLES - CONSOLIDADO**

Protocolo Nº 000043/20

**Pregão Presencial Nº 000024/2018**

<i>Vencedor</i>	<b>FERREIRA RAMOS PRODUTOS HOSPITALARES LTDA</b>
<i>CNPJ</i>	29.530.734/0001-64
<i>Endereço</i>	Rua Afonso Pena, 383 - Centro - Montes Claros - MG - CEP: 39400098
<i>Contato</i>	3833219197 frphlicitadores@gmail.com

<i>Lote</i>	<i>Item (*)</i>	<i>Código</i>	<i>Especificação</i>	<i>Unidade</i>	<i>Quantidade</i>	<i>Unitário</i>	<i>Valor Total</i>
			tamanho 58 x 32 x 34 mm peso 50g acompanha capa de proteção. produto usado em estado de novo, sem avarias				

**Total do Fornecedor: 14.752,200**



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE JUSCELINO  
ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua Dr. Paulo Salvo, N.º 150 – Centro – 39.245-000  
CNPJ-17.695.057/0001-55 Email: [licitacao@presidentejuscelino.mg.gov.br](mailto:licitacao@presidentejuscelino.mg.gov.br)



EXTRATO DO CONTRATO N.º 084/2018, RELATIVO AO PROCESSO  
LICITATÓRIO N.º 043/2018- PREGÃO PRESENCIAL N.º 024/2018

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE PRESIDENTE JUSCELINO

CONTRATADO: Ferreira Ramos Produtos Hospitalares Ltda

OBJETO: Aquisição de mobiliários, equipamentos e utensílios  
em atendimento a Secretaria Municipal de Saúde, conforme  
anexo.

PREGÃO PRESENCIAL N.º 024/2018

RECURSO ORÇAMENTÁRIO:

00487-102/02030010.1030204391.381.44905200000.102  
00408-155/02030010.1030104391.390.44905200000.155  
00471-155/02030010.1030104402.388.33903000000.155

VALOR ESTIMADO TOTAL: R\$ 14.752,20 (quatorze mil setecentos  
cinquenta e dois reais e vinte centavos)

VIGÊNCIA: 21/09/2018 a 31/12/2018

  
\_\_\_\_\_  
Ricardo de Castro Santos  
Pregoeiro

PUBLICADO NO  
QUADRO DE AVISOS  
Em 21/09/18  
Ass.: 